



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 01093/2016:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SJU Nº 001/2016 – Sistema Jurídico, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre disciplinar os procedimentos relacionados ao trâmite dos processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Laranja da Terra, inclusive dos que tratam da análise de minutas de projetos de leis, decretos e portarias.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 28 de setembro de 2016.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU - SISTEMA JURÍDICO Nº 01/2016

Versão: 01

Aprovação em: 28 de setembro de 2016.

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 01093/2016

Unidade Responsável: Procuradoria Geral Municipal

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa visa disciplinar os procedimentos relacionados ao trâmite dos processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Laranja da Terra, inclusive dos que tratam da análise de minutas de projetos de leis, decretos e portarias.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra /ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema Jurídico.

CAPÍTULO III

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição Federal;

II - Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra/ES;

III – Lei nº 184 /1997 (Estatuto dos Servidores Municipais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- IV - Lei Municipal nº 642/2012, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Laranja da Terra/ES;
- V - Lei Municipal nº 806/2009 (Estrutura Administrativa Municipal)
- VI - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- VII - Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- VIII - Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- IX – Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro);
- XI - Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XI - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- XII - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Sistema:** conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim;

II - **Ponto de Controle:** aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;

III - **Procedimentos de Controle:** procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

IV - **Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:** Procuradoria Geral do Município;

V - **Unidades Executoras:** todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VI – **Processo:** uma sequência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico, é a sequência de atos previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes que pretendem alcançar um resultado com relevância jurídica;

VII - **Processo Judicial:** um conjunto de atos ordenados tendentes a um fim que é provisão jurisdicional compreendendo-se direitos, deveres e ônus das partes, além de poderes, direitos e deveres dos órgãos jurisdicionais regulados pela lei processual;

VIII - **Equipe de Apoio:** refere-se aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município com a função de gerir as questões administrativas do órgão, tais como recebimento e encaminhamento de processos, controle de processos no sistema de protocolo, acondicionamento das documentações referentes ao setor, elaboração de ofícios e portarias, dentre outros.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art.5. Compete a **Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:**

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as demais Unidades Executoras e com a Unidade de Coordenação de Controle Interno a fim de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. Compete as **Unidades Executoras:**

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Compete a **Unidade de Coordenação do Controle Interno:**

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Procedimentos Relacionados aos Processos Administrativos

Art. 8º. O recebimento, a distribuição e a tramitação de processos administrativos na Procuradoria Geral dar-se-ão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I - O servidor da Equipe de Apoio receberá o processo físico e registrará o seu recebimento no sistema informatizado de protocolos;

II - Encaminhará a um Procurador ou Servidor da Procuradoria Geral, que analisará se o processo está devidamente instruído, bem como o que está sendo requerido, e o levará ao conhecimento do Procurador Geral para que este determine a providência cabível ou, dominando o assunto, com a minuta do despacho ou parecer para análise final;

III - Sendo o caso, o Procurador Geral determinará, por despacho, a providência a ser realizada e encaminhará o processo ao servidor do setor para que proceda aos devidos encaminhamentos, conforme determinado;

IV - Caso seja determinada a distribuição do feito a um Procurador Municipal para a competente análise jurídica, os autos serão entregues ao mesmo para devida análise e parecer;

V - Em ato contínuo, será feito um controle dos autos, onde constará a especificação do(s) processo(s) que será(ão) entregue(s) a cada Procurador Municipal para realização da incumbência que lhe tenha sido determinada pelo Procurador Geral;

VI - Ao receber o processo, o Procurador Municipal aporá automaticamente a sua assinatura no documento de entrega, que será arquivado em pasta reservada e arquivado na Procuradoria Geral;

VII - Após realizada a incumbência que lhe fora determinada, o Procurador do Município devolverá os autos à Procuradoria Geral;

VIII - Recebido o processo pelo Procurador Geral, este poderá acolher ou não o posicionamento jurídico lançado nos autos pelo Procurador Municipal ou determinar a realização de nova providência ou, ainda, apor seu entendimento sobre o caso e determinar seu encaminhamento. No caso de rejeição do pronunciamento jurídico pelo Procurador Geral, este deverá apor a devida fundamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IX - Após o pronunciamento do Procurador Geral o servidor da Equipe de Apoio providenciará o encaminhamento pelo sistema informatizado de protocolos, bem como pelo livro de registros de processos da Procuradoria Geral.

Seção II

Dos Procedimentos Relacionados aos Processos Judiciais

Art. 9º. O recebimento, a distribuição e a tramitação de processos judiciais na Procuradoria Geral dar-se-ão da seguinte forma:

I - A Procuradoria Geral do Município será a Unidade responsável pelas ações judiciais propostas pelo Município de Laranja da Terra e pelas ações em que for parte;

II - O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de uma ação judicial ou através da citação/intimação/notificação do Município como parte em processo judicial;

III - Ao receber a citação/intimação/notificação o Procurador Geral expedirá despacho à Equipe de Apoio da Procuradoria Geral para autuar e apensar o Mandado ao processo de acompanhamento da ação judicial respectiva;

IV - O despacho do Procurador Geral também conterà determinação quanto à necessidade de elaboração de portarias e ofícios, além da distribuição do processo ao Procurador Municipal que entender competente para analisar a matéria em questão;

V - O Procurador Municipal Vinculado ao processo deverá confeccionar e/ou analisar as peças judiciais, tais como: petição inicial, mandados de citação, de intimação, de notificação, planilha de cálculos de liquidação prévia do pedido, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contrarrazões, acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação da sentença, certidão de trânsito em julgado, dentre outros;

VI - Além das atividades previstas no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município, por meio do Procurador Geral e/ou Procuradores Municipais, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

promover a execução da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária do Município, bem como executar as demais atribuições previstas em lei, regulamento e Instrução Normativa;

VII - O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após seu trânsito em julgado e arquivamento;

Parágrafo único. Compete ao Procurador Municipal designado o acompanhamento e cumprimento dos prazos judiciais pertinentes a cada ação a que estiver vinculado, cuja perda de prazo ensejará responsabilidade solidária quanto às sanções imputadas pelo juízo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar e/ou adoção das medidas legais cabíveis.

Seção III

Dos Procedimentos Relacionados ao Trâmite de Decretos, Portarias e Anteprojeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo na Procuradoria Geral

Art. 10. O trâmite de minuta de Decretos, Portarias e Anteprojeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal na Procuradoria Geral do Município se dará da seguinte forma:

I - Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar à Procuradoria Geral do Município, juntamente com a minuta do anteprojeto de lei, a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta/mensagem;

II - As referidas minuta e mensagem serão encaminhadas ao Procurador Geral, que poderá encaminhá-las para o Procurador Municipal, solicitando análise e pronunciamento jurídico;

III - O Procurador Municipal designado analisará a demanda e incluirá nos autos seu pronunciamento jurídico, após o encaminhá-la ao Procurador Geral para seu regular processamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IV - Caso o processo não contenha todas as informações necessárias para que seja feita a análise jurídica da proposição normativa, o Procurador Municipal designado fará as devidas considerações e remeterá ao Órgão de origem para as devidas alterações ou demais providências;

§ 1º. Finalizada a análise jurídica, será a minuta do decreto, portaria ou anteprojeto de lei, com a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta/mensagem, encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Caso o Projeto de Lei seja aprovado com emenda parlamentar, poderá o Prefeito Municipal, caso entenda necessário, encaminhar à Procuradoria Geral para análise e parecer antes de sancionar ou vetar a Lei.

§ 3º. Após sanção e publicação, a Lei Municipal será encaminhada à Procuradoria Geral, onde será devidamente digitalizada, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra e, por fim, arquivada.

§ 4º. Se aplicam, no que couber, os procedimentos previstos neste artigo ao trâmite da minuta de Decreto e outros atos de caráter normativo.

§ 5º. As Portarias são atos normativos expedidos internamente em cada órgão da Administração Pública Municipal, portanto, cabe à Procuradoria Geral expedir portarias relativas aos assuntos que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de todos os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Laranja da Terra.

Art. 13. Caberá à Procuradoria Geral do Município a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

Laranja da Terra /ES, 26 de setembro de 2016.

EDUARDO BISSOLI MEIRA

Procurador Geral do Município de Laranja da Terra

LUCAS MILKE

Responsável pela UCCI